



Sindicato das Seguradoras,
Previdência e Capitalização

Prevalência e Cabilidão

SEGUROS PATRIMONIAIS

www.sindsegsc.org.br

PDES – Programa de Desenvolvimento dos Executivos do Seguro

Agosto/2013

SEGUR^O INCÊNDIO TRADICIONAL

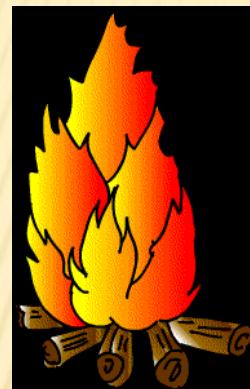
Valmor Venâncio
Membro Comissão Ramos Diversos

Palavra INCÊNDIO



Latim INCENDIU

ATO OU EFEITO DA PROPAGAÇÃO DE FOGO
QUE LAVRA COM INTENSIDADE,
DESTRUINDO E CAUSANDO PREJUÍZOS
(DANOS)



Fogo

temido

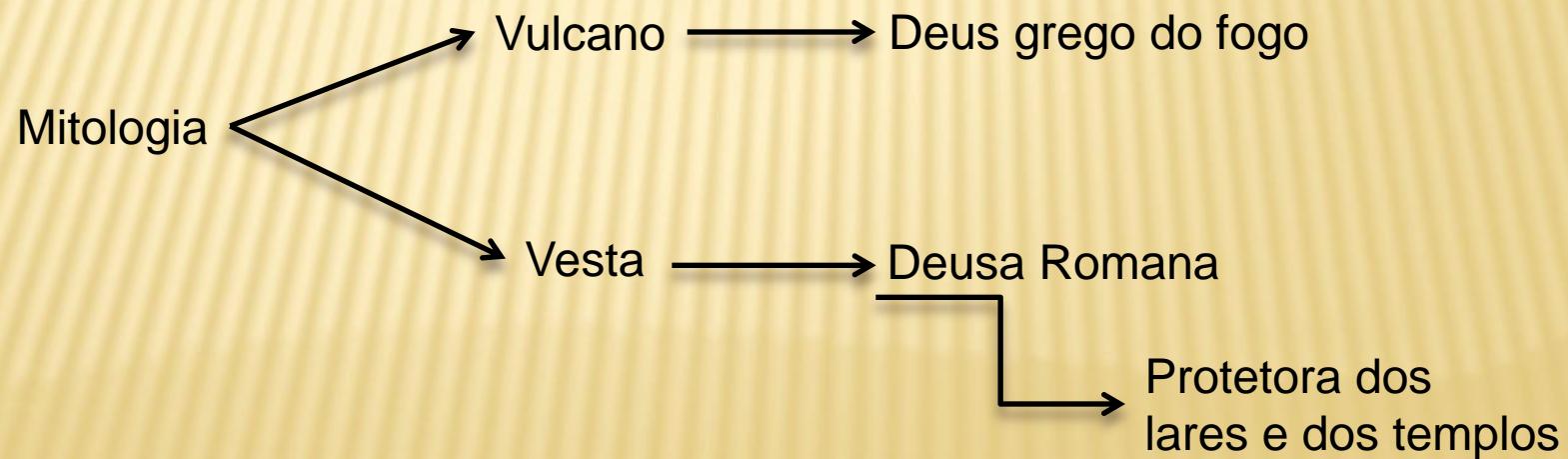


Homem

=

Destrução

Tristezas



Fogo = resultado da interação de três fatores:



Material Combustível

Oxigênio

Um agente de ignição (fagulha)

Exemplos:

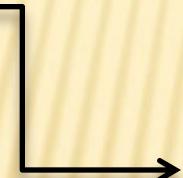


Incêndio em Londres
Incêndio de Roma
Destrução de Moscou
Edifício Joelma – SP
Edifício Andorinhas – RJ
Mercado Modelo - Salvador

Irreparáveis perdas familiares,
de bens e o fim de atividades comerciais e industriais.

O Seguro Incêndio, é a modalidade de seguro que indeniza o segurado por eventuais danos decorrentes da propagação do fogo.

Manual Técnico do Seguro Incêndio - IRB TSIB – Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil



Normas de classificação de riscos, taxação, textos de cláusulas obrigatórias e acessórias, e os critérios para a contratação do seguro.

Meados século XIX → Seguro Incêndio no Brasil (1850)

Hoje, reconhecido → Seguro Incêndio Tradicional

~~Incêndio Tradicional
Obsoleto
Em desuso~~

Seguros Patrimoniais

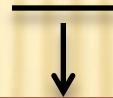
Multirriscos ou Compreensivos

Condições Gerais

Dizem respeito às coberturas, exclusões e demais informações que regulam o Seguro Incêndio (caráter genérico e se aplicam a todas as garantias constantes numa apólice de Incêndio).

Cobertura Básica

1. Risco Incêndio
2. Risco de Queda de Raio
3. Risco de Explosão de Gás



A cobertura só é garantida se o gás não fizer parte e nem for produzido no local segurado.

Seguro Incêndio garante os danos materiais ocasionados aos bens na apólice, diretamente ocasionados por incêndio, raio e explosão de gás domésticos dentro do terreno ou local segurado.

Danos



Prejuízos Indenizáveis

Cenário 1

Uma lâmpada, esquecida acesa durante todo um final de semana, no almoxarifado da empresa, sofreu grande aquecimento e, por estar próxima a embalagens de papel e plásticos, provocou um incêndio em todo aquele setor.

Os prejuízos são indenizáveis pelo Seguro Incêndio?

Resposta: Sim. Os danos materiais (prejuízos) foram decorrentes **diretamente** do Risco Incêndio, risco este previsto na cobertura básica.

Cenário 2

Um raio atinge a caixa d'água da fábrica, pondo-a abaixo.

Os prejuízos são indenizáveis pelo Seguro Incêndio?

Resposta: Sim. Os danos materiais (prejuízos) foram decorrentes **diretamente** do risco Queda de Raio dentro do terreno da empresa; risco este amparado pela cobertura básica.

Neste caso, não houve incêndio (fogo) e, sim, uma queda do edifício em decorrência do impacto do raio. Não importa. Queda de raio, com incêndio ou não, e dentro do terreno ou área do edifício segurado, está amparado pela cobertura básica.

Cenário 3

Um botijão de gás, localizado no refeitório da empresa, sofre vazamento, e o gás vazado, em contato com a chama do fogão, provoca explosão, causando grandes estragos nesse setor da empresa.

Os prejuízos são indenizáveis pelo Seguro Incêndio?

Resposta: Sim. Os danos materiais (prejuízos) foram **diretamente** decorrentes do risco explosão de gás doméstico dentro do terreno da empresa segurada.

Não houve incêndio (fogo) e o conceito é o mesmo da Queda de Raio (**Situação 2**).

Conclusões: nas situações 1, 2 e 3, os danos materiais foram **diretamente** decorrentes dos riscos cobertos (Incêndio, Raio e Explosão de Gás de uso doméstico no terreno ou área do edifício segurado); assim estes danos se constituem nos **prejuízos indenizáveis**, garantidos pelas coberturas básicas do Seguro Incêndio.

Mas, além desses danos, no Seguro Incêndio existem outras situações que também são indenizáveis pela apólice e que estão amparadas pela cobertura básica.

Cenário 4

Suponhamos que ocorra uma das coberturas básicas no **refeitório** da empresa, ou seja:

- a) ocorra um incêndio; ou
- b) um raio atinja o prédio do refeitório; ou
- c) haja uma explosão do botijão de gás nesse refeitório.

E, como consequência **direta** de um desses fatos, aconteça:

- a1) a explosão da caldeira; ou
- b1) o desmoronamento da casa da caldeira.

E agora, como ficariam esses prejuízos?

Os danos sofridos no refeitório da empresa, onde ocorreram os fatos a, ou b ou c, estão amparados pela cobertura básica, pois foram decorrentes de incêndio, raio ou explosão de gás no terreno segurado. Entretanto, a caldeira que explodiu (a1) ou o prédio que desmoronou (b1) estão cobertos? Mesmo considerando-se que caldeira é um equipamento que não funciona a gás de cozinha e que o desmoronamento em si (b1) não está previsto na cobertura básica?

No Seguro Incêndio, estes fatos seriam totalmente indenizáveis, porque foram consequentes **diretamente** dos riscos cobertos (Incêndio, Raio, Explosão de Gás de uso doméstico dentro do terreno ou área do segurado).

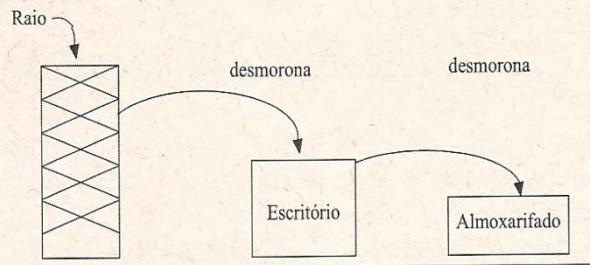
Repare agora neste exemplo:

Um raio atinge a caixa d'água da empresa e esta, ao desmoronar-se, atinge os escritórios, que, por fim, atinge o almoxarifado.

Quais prejuízos seriam indenizados se o evento comum foi a queda de raio no edifício do segurado?

Apenas a caixa d'água e os escritórios, pois os danos no almoxarifado foram **indiretamente** ocasionados pelo raio. Já pelas condições gerais do Seguro Incêndio, os danos cobertos são os **diretamente** ocasionados pelos riscos de Incêndio, Raio e Explosão de Gás doméstico no interior do local segurado.

O exemplo abaixo se refere ao **efeito dominó**, fato não amparado no Seguro Incêndio.



Cenário 5

Ocorre um incêndio nos escritórios da empresa. Para evitar a propagação do fogo, foi necessário demolir o prédio onde se encontrava o almoxarifado da fábrica.

Esses prejuízos são indenizáveis pela cobertura básica do Seguro Incêndio, pois, para se evitar um prejuízo maior, foi necessário demolir aquela edificação; isto é, essa atitude foi tomada para proteger os bens estocados de modo a não perdê-los. Esses bens são designados **salvados**, sendo que todos os danos ocasionados para protegê-los se constituem em prejuízos indenizáveis no Seguro Incêndio desde que decorrentes dos riscos da cobertura básica.

Salvados – são todos os bens que ainda possuem valor comercial ou que podem ser recuperados após o sinistro.

Cenário 6

Uma outra situação que pode ocorrer, e cujos danos são passíveis de indenização, é a de paralisação das câmaras frigoríficas da empresa, com consequente deterioração de seus estoques. Logicamente, esta situação só é passível de indenização se ocasionada diretamente por uma das coberturas básicas do Incêndio.

Finalmente, estão também amparados pela cobertura básica de Incêndio todas as **despesas decorrentes** dos eventos Incêndio, Raio e Explosão de Gás doméstico dentro do terreno segurado, como:

- salvamento, proteção e guarda dos salvados;
- recarga dos extintores, reposição de mangueiras de hidrantes e dos demais utensílios usados para o combate ao incêndio; e
- remoção de entulho.

Resumo

Danos Materiais:

- **diretamente decorrentes dos riscos cobertos:**
 - a) incêndio – (situação 1);
 - b) raio dentro do terreno segurado – (situação 2); e
 - c) explosão de gás doméstico dentro do terreno segurado – (situação 3).
- **consequentes diretos dos riscos cobertos:**
 - a) explosão ocorrida na área do terreno ou edifício – (situação 4);
 - b) desmoronamento – (situação 4);
 - c) providências para remoção e proteção dos salvados – (situação 5); e
 - d) deterioração de bens guardados em ambientes especiais – (situação 6).
- **despesas decorrentes dos riscos cobertos:**
 - a) salvamento e proteção dos bens;
 - b) recarga dos extintores e equipamentos utilizados para combater o incêndio; e
 - c) desentulho do local.

Prejuízos não Indenizáveis

Existem situações em que, embora haja perda ou prejuízo, não há o direito à indenização pela cobertura básica.

Casos de Exclusão

- Extravio, roubo ou furto;
- Destrução por ordem de autoridade pública, salvo quando para evitar propagação de incêndio;
- Radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear;
- Tumultos, greve e lockout;
- Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- ...continua...

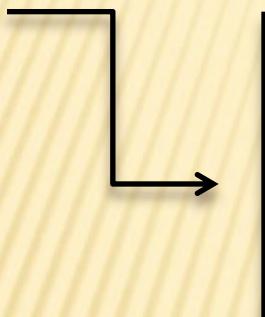
Casos de Exclusão

•...continuação...

- incêndio ou explosão decorrente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou convulsões da natureza (exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo);
- incêndio ou explosão resultante de queimada em zona rural;
- danos elétricos, salvo se em consequência de queda de raio.

Valor em Risco, Bens Cobertos, Importância Segurada e Rateio

Valor em Risco (VR) e Bens Cobertos



Os conceitos de valor em risco (VR) e de importância segurada (IS) são básicos e representam toda a estrutura de uma apólice Seguro Incêndio.

Evita descontentamento e inconformismo.



Bens cobertos seguráveis ao contratar uma apólice do tradicional Seguro Incêndio:



Sala Comercial:
Seria apenas o prédio (P);

Bens cobertos seguráveis ao contratar uma apólice do tradicional Seguro Incêndio:



Academia:
Seria o prédio (P),
as máquinas (M),
móveis (M)
e utensílios (U) ;

Bens cobertos seguráveis ao contratar uma apólice do tradicional Seguro Incêndio:



Fábrica de Canetas:
Seria o prédio (P),
as máquinas (M),
móveis (M)
e utensílios (U):
e as Mercadorias (M)
e matérias-primas (MP)

VR: Valor em Risco

→ É o somatório dos valores de prédio, máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas que compõem um risco.

Valor em Risco → Custo de reposição

Quanto custaria reconstruir/repor?

A estimativa do VR é feita pelo dono do bem;
O corretor de seguros, deve orientar o segurado para o fato de que
o valor em risco do prédio é o seu custo de reposição e não o seu
valor de venda;

Importância Segurada e Rateio

IS – Importância Segurada

Nada mais é do que o valor em risco expresso na apólice como representativo do total dos bens segurados, utilizada para todos os cálculos de prêmios.

IS: é o somatório dos valores dos bens do segurado a serem cobertos pelo seguro patrimônio apresentado na apólice: prédio e conteúdo

$$IS = \text{Prédio} + \text{MMU} + \text{MMP}$$

Seguro a Risco Total



O Seguro Incêndio Tradicional é um Seguro Proporcional a Risco Total (IS deve corresponder VR: IS=VR).

Esses tipos de seguros denominados Seguros Proporcionais apresentam características próprias.

(Indenização: sendo $IS < VR =$ segurado rateio)

$$\text{Ind: } \frac{\text{P} \times \text{IS}}{\text{VR}}$$

IS: Importância Segurada
P: Prejuízo apurado na data do sinistro
VR: Valor em Risco na data do sinistro
I: Indenização

Exemplos de Aplicação da Cláusula de Rateio:

1) VR = R\$ 1.000.000,00

IS = R\$ 1.000.000,00

Sinistro Parcial de Incêndio

Prejuízo Apurado: R\$ 500.000,00

Indenização: R\$ 500.000,00

2) VR = R\$ 1.000.000,00

IS = R\$ 500.000,00

Sinistro Parcial de Incêndio

Prejuízo Apurado de R\$ 100.000,00

Indenização: R\$ 50.000,00

3) VR = R\$ 1.000.000,00

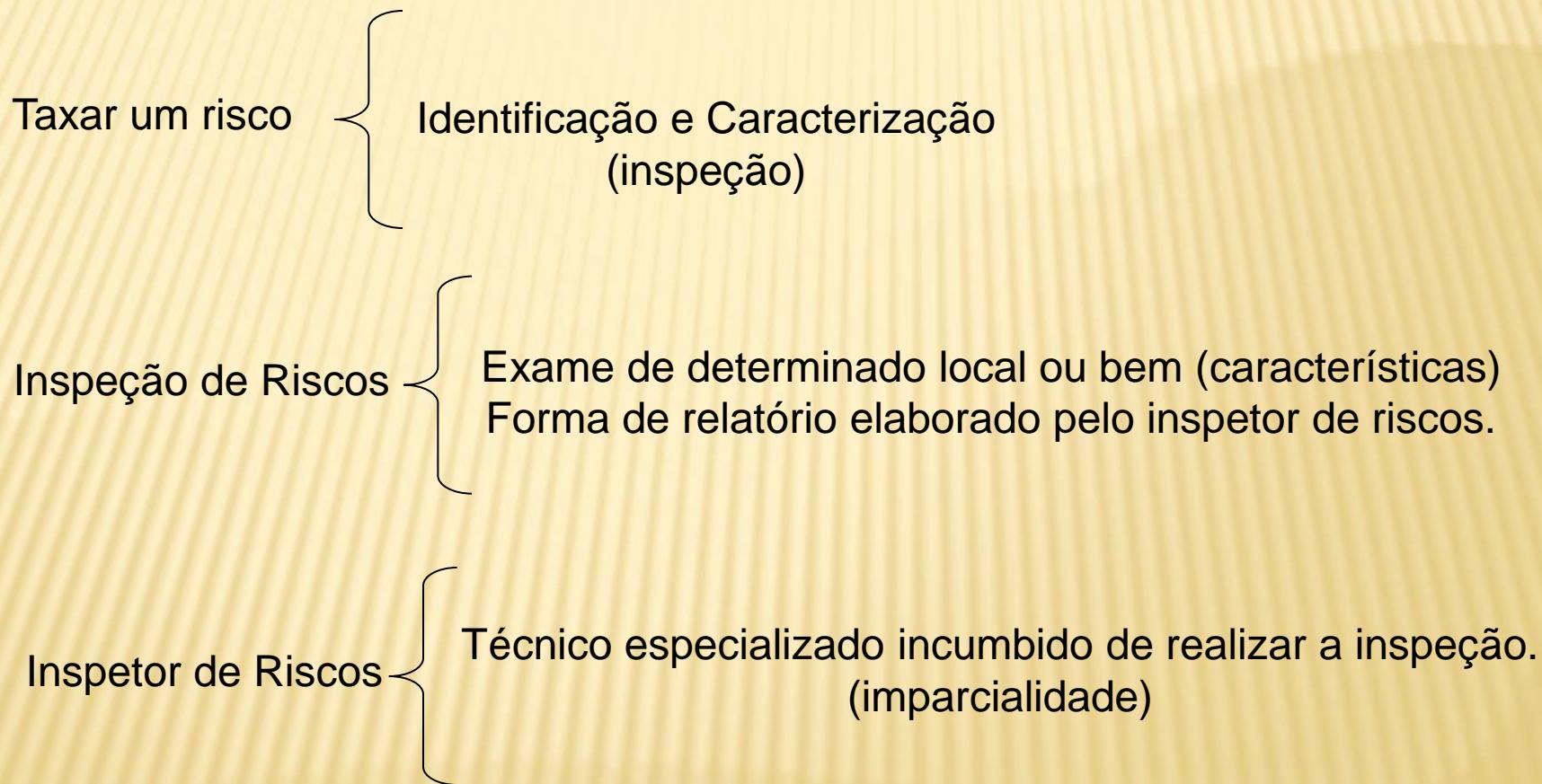
IS = R\$ 500.000,00

Sinistro de Perda Total Incêndio

Prejuízo Apurado de R\$ 1.000.000,00

Indenização: R\$ 500.000,00

Taxação de Riscos de Incêndio Tradicional



Itens de interesse:

São os que determinarão as taxas que serão aplicadas no cálculo do prêmio, a localização do risco onde está instalado (empresa/bem) e a periculosidade do risco.

Fatores para Taxação:

Localização do risco ou local do risco (L)
Periculosidade ou ocupação do risco (O); e
Aspectos construtivos ou construção do risco (C).

Conhecidos como LOC
Localização, Ocupação e Construção

Base de taxação do risco de incêndio,
seus componentes são determinados separadamente.

Resulta no prêmio a ser pago.

Localização

→ Classificação da cidade (situado o risco ou local segurado).

Cidades brasileiras são classificadas em 4 classes (1, 2, 3 e 4) em função de características, como:

- Sistema de comunicação;
- Condições de acesso;
- Largura das ruas;
- Variações topográficas;
- Existência e eficiência de Corpo de Bombeiros;
- Abastecimento de água; e
- Existência de hidrantes públicos

Quanto maior a classe de localização, pior as características da cidade e seus recursos de combate a incêndio.

Artigo 6º - Localização

1.1 – Classe 1:

Cidades de Americana, Araraquara, Bauru, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília-DF, Campinas, Curitiba (Cidade Industrial de Curitiba e os Distritos de Bacacheri e Santa Quitéria), Joinville e todo o Município, Distrito Industrial do Curado (Município de Recife/Jabotão-PE), Distritos Industriais do Paulista, de Abreu e Lima-PE, Distrito Industrial Comendador Arthur Lundgren-PE, Pólo Petroquímico de Camaçari (Complexo Básico), Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Paulo (**Nota:** Distritos de Ermelino Matarazzo, Itaquera, Jaraguá, Parelheiros – quanto seus limites territoriais sejam contíguos aos de São Paulo, cidade sede do 1º Distrito do Município – e bem assim, os Distritos de Guaiianases, Perus e São Miguel Paulista, enquadram-se, todos, na classe 2 de localização).

1.2 – Classe 2:

Cidades de Adamantina, Araçatuba, Araucária (PR), Assim, Belém, Barra do Garças (MT), Bragança Paulista, Brusque (SC), Cachoeira do Sul, Centro Industrial de Aratú (BA), Canoinhas (SC), Chapecó (SC), Cidade Industrial (Município de Contagem-MG), Distrito sede do Município de Contagem-MG, Cornélio Procópio, Crisiciúma, Cubatão, Farroupilha, Florianópolis, Fortaleza, Franca, Goiânia, Guaratinguetá, Guarulhos, Itajaí, Jaboticabal (SP), Jacareí, (todo o Município), Jaraguá do Sul, Jaú, João Pessoa (os Distritos existentes), Jundiaí, Lages, Limeira, Lins, Londrina, Marília, Maringá, Mogi das Cruzes, Montes Claros, Natal, Niterói, Nova Friburgo (RJ), Osasco, Ourinhos, Paulínia, Pelotas, Pindamonhangaba, Pólo Petroquímico de Camaçari, (Adjacências do complexo Básico Integrante da COPEC), Ponta Grossa, Presidente Prudente (SP), Presidente Venceslau, Registro, Resende (RJ), Rio do Sul, Rio Grande, São José do Rio Preto, São Vicente, Sorocaba, Suzano, Taubaté, Toledo, Tupã, Uberlândia, Vitória e Santo Ângelo (RS).

1.3 – Classe 3:

Cidades de Apucarana, Aracajú, Arapongas, Araras, Atibaia, Avaré, Barbacena (MG), Barretos, Bebedouro, Bento Gonçalves, Botucatu, Caçador (SC), Campina Grande, Campo Grande (MS), Campos, Canela (RS), Canoas, Carazinho (RS), Cascavel, Caxias do Sul, Cianorte (PR), Concórdia (SC), Cruz Alta, Cuiabá, Curitibanos (SC), Divinópolis, Dracena (SP), Erechim (RS), Esteio (RS), Guarujá, Ibirapuera (PR), Ijuí, Ilha Solteira (Município de Pereira Barreto), Indaiatuba, Irati (PR) Itajubá, Itapetininga, Itú, Ituiutaba (MG), Joaçaba, Juiz de Fora, Lavras, Maceió, Mafra, Manaus, Matão, Medianeira (PR), Montenegro, Nova Iguaçu, Novo Hamburgo, Osório (RS), Paranaguá, Paranavaí, Passo Fundo, Pato Branco, Petrópolis, Piracicaba, Poços de Caldas, Rio Claro (SP), Rio Negro (PR), Salto (SP), Santa Bárbara D'Oeste (SP), Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento (RS), São Bento do Sul, São Borja(RS), São José dos Pinhais (PR), São Leopoldo, São Luiz, São Sebastião do Paraíso (MG), Telêmaco Borba (PR), Teresinha, Tubarão, Uberaba (MG), Umuarama, Varginha (MG) e Venâncio Aires (RS).

1.4 – Classe 4:

Demais cidades, vilas e localidades.

Ocupação

→ É indicativo da periculosidade do risco incêndio e compreende 13 classes, (natureza da atividade desenvolvida no local segurado).

As classes de ocupação estão discriminadas na TSIB e, em função da atividade, materiais e processamentos utilizados, adota-se a classificação adequada.

Art. 31 – Lista de Ocupações

1. Os riscos são classificados na lista seguinte em rubricas e sub-rubricas, de acordo com a sua natureza, indicando-se a seguir as respectivas classes de ocupação.

1.1 – Os estabelecimentos por atacado com vendas a varejo serão classificados como “lojas” e os estabelecimentos para vendas por atacado serão classificados como “depósitos”.

1.2 - Para fins do disposto em diversas rubricas não serão atendidos como “com trabalho de madeira” os processos de aplicação, fixação ou utilização de componentes prontos de madeira.

2. Se não for encontrada a ocupação correspondente a determinado risco, proceder-se-á à classificação por analogia prevalecendo a rubrica que conduzir à classe mais elevada, até o pronunciamento da SUSEP ao qual deverão ser submetidos todos os casos, devidamente instruídos pelos órgãos de classe das Sociedades de Seguros e pelo IRB.

ÍNDICE DE OCUPAÇÕES

OCUPAÇÃO	RUBRICA	CÓD.
- A -		
Abrigo de Passageiros.....	Estações aeroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias e de transportes urbanos.....	201
Acetileno.....	Acetileno.....	001A
Acetona.....	Produtos Químicos.....	438
Ácido Carbônico.....	Produtos Químicos.....	438
Ácido Clorídrico.....	Ácido Clorídrico.....	001B
Ácido Sulfúrico.....	Ácido Sulfúrico.....	001C
Ácidos.....	Produtos Químicos.....	438
Aço Mole.....	Metal.....	374
Alcochoados.....	Colchões.....	131
Açougués.....	Açougués.....	001
Açúcar.....	Açúcar.....	002
Acumuladores.....	Eletricidade.....	192
Aderecistas.....	Aderecistas.....	003
Adubos.....	Adubos.....	004
Agave.....	Fibras.....	235
Agências de despachos.....	Armazéns de depósitos....	018
Agências de loterias.....	Agências de loterias.....	00.
Aguardente.....	Álcool e Bebidas Alcoólicas (exceto as previstas individualmente)	010
Aguarrás.....	Aguarrás.....	007
Águas Gasosas.....	Águas Minerais e Águas Gasosas	008

RUBRICA	OCUPAÇÃO DE RISCO	CLASSE
380	MÓVEIS	
	10 - Fábricas	*
	*V. matéria-prima empregada	
	20 - Depósitos ou lojas sem colchões ou congêneres:	
	21 - sem oficina de consertos	05
	22 - com oficina de consertos, não sendo permitidos trabalhos de estofamento	06
	23 - com oficina de consertos, permitindo-se trabalhos de estofamento	09
	30 - Depósitos ou lojas com colchões ou congêneres:	
	31 - sem oficina de consertos	06
	32 - com oficina de consertos de móveis exclusivamente, não sendo permitidos trabalhos de estofamento	07
	33 - com oficina de consertos de colchões, estofados ou congêneres	09

Construção

A classificação é feita

- Grau de vulnerabilidade ao fogo
- Características construtivas
- Materiais utilizados na edificação

Classes de Construção

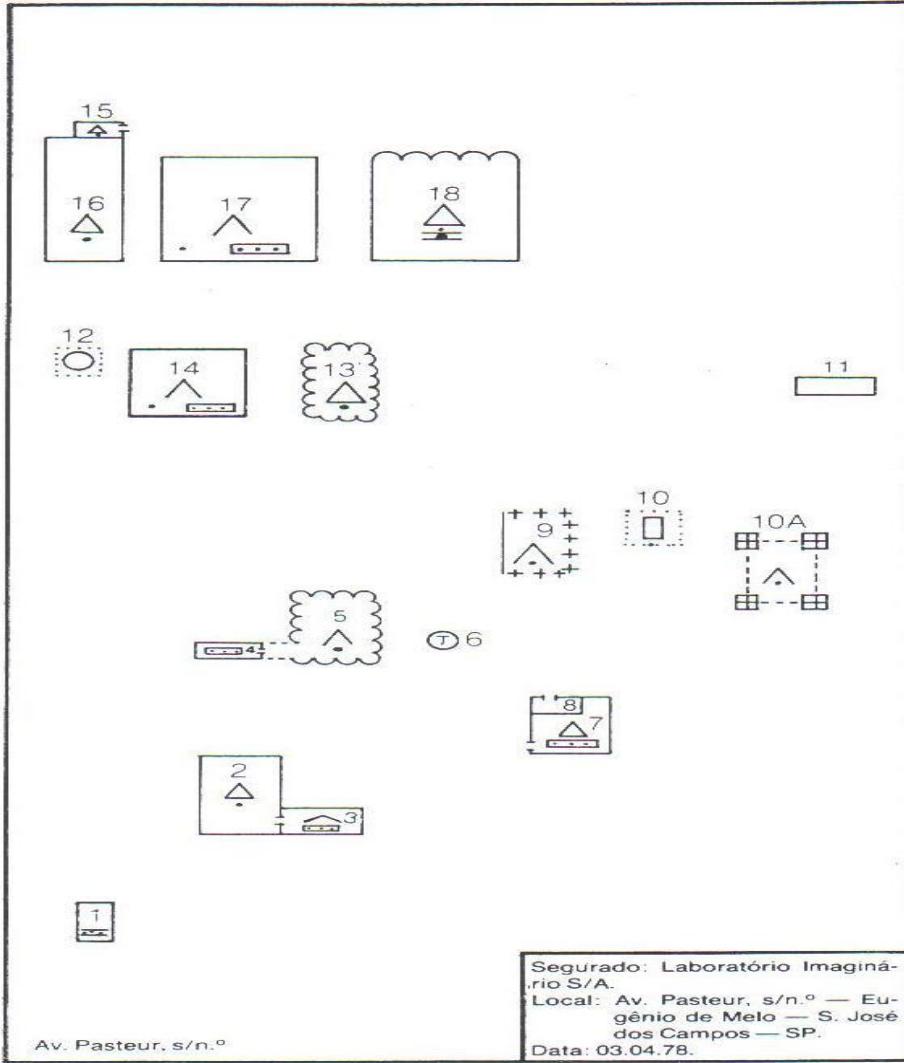
- Superior (1);
- Sólida (2);
- Mista (3);
- Inferior (4).

As classes são identificadas pela inspeção de riscos (estrutura, travejamento, cobertura, forro, paredes externas, piso, instalações elétricas).

Quanto maior o número da classificação, mais elevada é a vulnerabilidade da construção ao fogo.

Exemplos:

ANEXO 2



PDES - Seguro Incêndio Tradicional

CONSTRUÇÃO

PLANTA	Nº DE PAVIMENTOS	PISO	ESTRUTURA	PAREDES	TRAVEJAMENTO	FORRO	COBERTURA	FIAÇÃO ELÉTRICA	ESCADAS	VÃO ELEVADO	CLASSE DA TSIB
1	1	concreto	alvenaria	alvenaria	-	-	laje de concreto	embutida	-	-	1
2	1	concreto	metálica não revestida	em aberto	metálico	-	fibro-cimento	embutida	-	-	2
3	1	concreto	concreto	alvenaria	madeira	laje de concreto	telha de barro	embutida	-	-	1
4	1	concreto	alvenaria	parte alvenaria parte aberto (-25%)	-	-	laje de concreto	embutida	-	-	1
5	1	concreto	metálica não revestida	metálica sustentada p/ metal	madeira	-	fibro-cimento	aparente	-	-	3
6	TANQUE METALICO AO AR LIVRE								-	-	2
7	1	concreto	concreto	alvenaria	metálico	laje de concreto	fibro-cimento	embutida	-	-	1
8	COMPARTIMENTO ESTANQUE NO INTERIOR DO PRÉDIO 7										1
9	1	concreto	madeira	parte alvenaria parte aberto (50%)	madeira	-	telha de barro	parte aparente parte embutida	-	-	4
10	CAIXA SUBTERRÂNEA DE CONCRETO										1

CONSTRUÇÃO

PLANTA	Nº DE PAVIMENTOS	PISO	ESTRUTURA	PAREDES	TRAVEJAMENTO	FORRO	COBERTURA	FIAÇÃO ELÉTRICA	ESCADAS	VÃO ELEVADO	CLASSE DA TSIB
10A	1	concreto	madeira	em aberto	madeira	-	telha de barro	aparente	-	-	2
11	CAIXA ELEVADA DE CONCRETO										1
12	TANQUE SUBTERRÂNEO DE CONCRETO										1
13	1	concreto	metálica não revestida	fibro-cimento sustentada para madeira	metálico	-	fibro - cimento	embutida	-	-	3
14	3	concreto	concreto	alvenaria	madeira	laje de concreto	fibro - cimento	embutida	concreto	-	1
15	1	concreto	concreto	parte alvenaria e parte elemento vazado	metálico	-	fibro - cimento	embutida	-	-	1
16	1	concreto	metal revestido de concreto	alvenaria	metálico	-	fibro - cimento	embutida	-	-	1
17	2	concreto	concreto	alvenaria	madeira	laje de concreto	fibro - cimento	embutida	concreto	-	1
18	1	concreto	metálica não revestida	pte. Alven. pte. fibro-cim. sust. p/ metal	metálico	Eucatex	fibro - cimento	embutida	-	-	2

Classe de Construção	1	2		3	4
		Ao ar livre e construção aberta	Demais		
1	-	-	-	-	-
2	Ao ar livre e construção aberta	-	8 m	3 m	5 m
	Demais	-	3 m	-	3 m
3	-	5 m	3 m	5 m	5 m
4	-	8 m	3 m	5 m	8 m

5.1 - Para os riscos situados nas localidades de classe 1 de localização

OCUPAÇÃO	CONSTRUÇÃO					
	(1.)		(2.)		(3.)	(4.)
	P	C	P	C	P C	P C
01	0,10	0,12	0,12	0,15	0,45	0,60
02	0,10	0,20	0,20	0,25	0,50	0,65
03	0,15	0,25	0,25	0,35	0,65	0,80
04	0,20	0,40	0,35	0,50	0,80	1,00
05	0,25	0,55	0,50	0,65	1,00	1,30
06	0,35	0,70	0,65	0,80	1,20	1,60
07	0,35	0,90	0,80	1,00	1,50	1,90
08	0,35	1,10	1,00	1,20	1,80	2,20
09	0,35	1,20	1,20	1,50	2,20	2,60
10	0,50	1,50	1,50	1,80	2,60	3,00
11	0,50	1,80	1,80	2,10	3,00	3,50
12	0,50	2,10	2,10	2,50	3,50	4,00
13	0,65	2,50	2,50	3,00	4,00	4,50

5.2 - Para os riscos situados nas localidades de classe 2 de localização

OCUPAÇÃO	CONSTRUÇÃO					
	(1.)		(2.)		(3.)	(4.)
	P	C	P	C	P C	P C
01	0,10	0,12	0,12	0,15	0,50	0,70
02	0,10	0,20	0,20	0,30	0,55	0,75
03	0,15	0,30	0,30	0,40	0,70	0,90
04	0,20	0,45	0,40	0,55	0,90	1,10
05	0,25	0,60	0,55	0,70	1,10	1,40
06	0,35	0,80	0,70	0,90	1,40	1,70
07	0,35	1,00	0,90	1,10	1,70	2,00
08	0,35	1,20	1,10	1,40	2,00	2,50
09	0,35	1,40	1,40	1,70	2,40	3,00
10	0,50	1,70	1,70	2,00	2,80	3,50
11	0,50	2,00	2,00	2,30	3,30	4,00
12	0,50	2,30	2,30	2,80	3,80	4,50
13	0,65	2,80	2,80	3,30	4,50	5,00

Referências Bibliográficas Seguros Patrimoniais:

Escola Nacional de Seguros (apostilas);

Portal www.tudosobreseguros.org.br;

Livro: Instruções Gerais sobre á aplicação da tarifa de seguro incêndio do Brasil – Célio Olympio Nascentes;

Livro: Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil |IRB – Instituto de Resseguros do Brasil;

Arquivo Eletrônico: Incêndio e Lucros Cessantes – Editora Roncarati;

SEGUR^O INCÊNDIO TRADICIONAL

Valmor Venâncio
Membro Comissão Ramos Diversos